

Município de Alcácer do Sal

Divisão Administrativa e Financeira

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de
representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de
agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na
sequencia do procedimento de (designação ou referencia ao procedimento em causa),
declara, sob compromisso de honra, que a representada (2) se obriga a executar o referido contrato
em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual
declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes
documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

- gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos titulares de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ou ao serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento e impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);
- i Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

J) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação

e elaboração das peças do procedimento;

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica,

consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de

procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no

artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do

referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações

previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade de adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à

entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local)	(data)	
	[assinatura (18)]	

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º
- (4) Indicar se entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (9) Declara consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (10) Declara consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (11) Declarar consoante a situação
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (17) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57a. do CCP